



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB, DA VEREADORA ROMISÉLIA ARAÚJO DO PSDB, DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO DO MDB E DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DO MDB.

*Institui o “Dia Municipal do Geoparque Seridó”  
no Município de Parelhas/RN.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parelhas/RN, o “Dia Municipal do Geoparque Seridó”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril, em alusão à notoriedade conquistada pelo mesmo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. No “Dia Municipal do Geoparque Seridó”, o Poder Público Municipal poderá desenvolver atos educativos nas escolas, repartições, praças e afins, bem como atividades para discutir sobre o Geoparque Seridó e os seus aspectos geológicos, culturais e educacionais. Assim como desenvolver atividades de conscientização, para a prática do turismo responsável com foco na preservação dos geossítios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 12 de maio de 2022.

  
JOÃO DANTAS FILHO  
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB, DA VEREADORA ROMISÉLIA ARAÚJO DO PSDB, DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO DO MDB E DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DO MDB.

*Institui o "Dia Municipal do Geoparque Seridó" no Município de Parelhas/RN.*

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parelhas/RN, o "Dia Municipal do Geoparque Seridó", a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril, em alusão à notoriedade conquistada pelo mesmo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. No "Dia Municipal do Geoparque Seridó", o Poder Público Municipal poderá desenvolver atos educativos nas escolas, repartições, praças e afins, bem como atividades para discutir sobre o Geoparque Seridó e os seus aspectos geológicos, culturais e educacionais. Assim como desenvolver atividades de conscientização, para a prática do turismo responsável com foco na preservação dos geossítios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, o presente Projeto de Lei tem a intenção de promover a conscientização sobre o significado do Geoparque Seridó para o contexto de desenvolvimento econômico, social e turístico da região do Seridó Potiguar, e em especial ao do município de Parelhas/RN. Isto posto, após 12 anos do início do Projeto de extensão Geoparque Seridó, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, e o incansável e ininterrupto trabalho realizado pelos pesquisadores, Janaina Medeiros e Marcos Nascimento, o Geoparque Seridó ganha notoriedade nacional e internacional, sendo avaliado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, para ser reconhecido como um Geoparque Mundial.

Atualmente, existem 127 Geoparques Mundiais da UNESCO em 35 países. No Brasil, o Parque Nacional do Araripe é o único Geoparque Mundial do país. Geoparques são áreas




geográficas únicas e unificadas, onde os sítios e paisagens de significado geológico internacional são gerenciados com base em um conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável, envolvendo as comunidades locais.


O trabalho da UNESCO com os geoparques começou no ano de 2001. Em 2004, 17 geoparques europeus e 8 chineses se reuniram na Sede da UNESCO, em Paris, para formar a Rede Mundial de Geoparques (Global Geoparks Network – GGN), na qual iniciativas nacionais do patrimônio geológico contribuem e se beneficiam por serem membros de uma rede mundial de intercâmbio e cooperação. Em 17 de novembro de 2015, os 195 Estados-membros da UNESCO, ratificaram a criação de um novo título, o de Geoparque Mundial da UNESCO, durante sua 38ª Conferência Geral. Isso expressa o reconhecimento governamental da importância de se administrar de forma holística os sítios e as paisagens de destaque geológico. A designação de Geoparque Mundial da UNESCO é concedida por um período de quatro anos. Após esse período, o funcionamento e a qualidade de cada Geoparque são totalmente reexaminados em um processo de revalidação.


Da mesma forma, com o intuito de criar uma identidade local de pertencimento ao Geoparque Seridó, fortalecendo as ações de reconhecimento e futura chancela do mesmo pela UNESCO como Geoparque Mundial, sendo o segundo do país a receber este selo.


Isto posto, protocolamos nesta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres edis, no qual, reitero os votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Parelhas, 20 de abril de 2023.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Vereador do PSDB

  
ROMISÉLIA ARAÚJO S. SILVA  
Vereadora do PSDB

  
WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
Vereador do MDB

  
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA  
Vereadora do PSDB



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

---

### PARECER N.º 021/2023

Projeto de Lei do Legislativo N° 005/2023

Iniciativa: Vereador Alyson Wagner de Oliveira do PSDB, da Vereadora Romisélia Araújo do PSDB, do Vereador Wellington Araújo do MDB e da Vereadora Francicleide Maria do MDB

**Assunto:** Institui o “Dia Municipal do Geoparque Seridó” no Município de Parelhas/RN.

### I - RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023, de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira do PSDB, da Vereadora Romisélia Araújo do PSDB, do Vereador Wellington Araújo do MDB e da Vereadora Francicleide Maria do MDB, que tem por objetivo instituir o "Dia Municipal do Geoparque Seridó" no município de Parelhas/RN.

### II - ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar o parecer técnico da assessoria jurídica da casa, que opina pela legalidade e pela constitucionalidade do referido projeto, tendo em vista que não há impedimento legal para que o município crie datas comemorativas de alta significação para o município, conforme previsto no art. 147, §2º, da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

A proposição em análise não requer maiores digressões sobre competência, tendo em vista que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo.

### III - CONCLUSÃO



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diante disso, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Parelhas.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 26 de abril de 2023.

*Ildecio de Oliveira*

**ILDECIO DE OLIVEIRA**

Presidente

*Zenilda Salustio da Costa M. Bezerra*

**ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.**

**BEZERRA**

Membro da CCLRF

*João Dantas Filho*

**JOÃO DANTAS FILHO**

Membro da CCLRF



## **PARECER Nº 017/2023**

**Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB, DA VEREADORA ROMISÉLIA ARAÚJO DO PSDB, DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO DO MDB E DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DO MDB - Institui o “Dia Municipal do Geoparque Seridó” no Município de Parelhas/RN.**

EMENTA: INTERESSE LOCAL. DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL. DIA MUNICIPAL DO GEOPARQUE SERIDÓ. MATÉRIA QUE NÃO FERE A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONAIS. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

### **I - Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores epigrafados, visa instituir *no Município de Parelhas o “Dia Municipal do Geoparque Seridó”, além de dispor sobre providências complementares.*

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

### **II - Fundamentação**

Acerca das competências do ente público municipal, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza em seu art. 147, §2º:

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º (...)

**§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
**HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS**

-----  
*Poder Legislativo*  
-----



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos a inexistência de óbice para legislar com vistas à inclusão de novas datas comemorativas no calendário municipal.

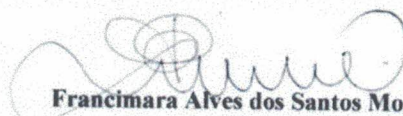
Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo<sup>1</sup>.

### **III – Conclusão**

Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, **opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

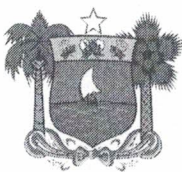
Parelhas RN, 24 de abril de 2023.

  
**Francimara Alves dos Santos Molina**  
Advogada – OAB/RN 8.950  
Assessora Jurídica Legislativa

---

<sup>1</sup> ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES ROMISÉLIA ARAUJO SANTOS SILVA DO PSDB, ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB, WELLINGTON ARAUJO DO MDB E FRANCICLEIDE MARIA DO MDB.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

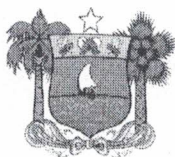
VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

  
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**04 MAIO 2023**





RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES ROMISÉLIA ARAUJO – PSDB, ALYSON WAGNER- PSDB, WELLINGTON ARAUJO- MDB E FRANCICLEIDE MARIA- MDB.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

JOÃO DANTAS FILHO  
Presidente em Exercício

APROVADO POR UNANIMIDADE  
11 MAIO 2023